



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

NO. 20
PROC. 22/93
72

LEI Nº. 322, DE 17 DE JUNHO DE 1993

Estabelece condições para posse nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

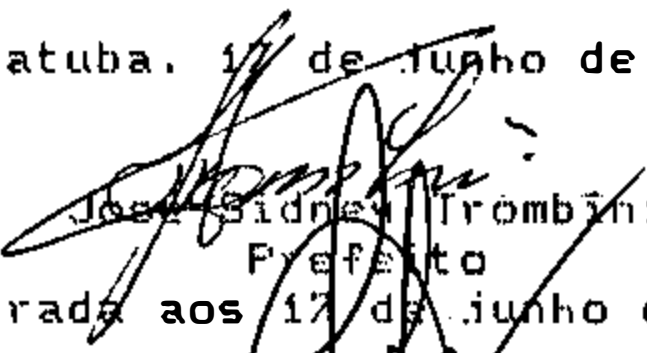
Art 1º.- é condição indispensável para a posse no cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a apresentação de laudo negativo de uso não autorizado de substância que cause dependência física ou psíquica.

Art.2º.- As despesas com os exames serão pagas pelo Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito

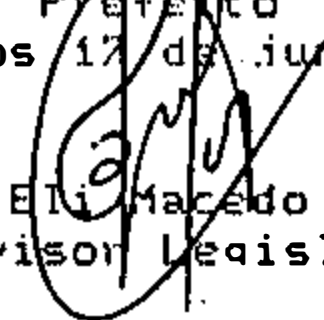
Parágrafo Único - Fica o Governo Municipal autorizado a efetuar o pagamento na data da realização dos exames, descontando-se os valores quando do pagamento da primeira remuneração dos agentes políticos municipais

Art.3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 161, de 04 de fevereiro de 1992.

Caraguatatuba, 17 de junho de 1993


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 17 de junho de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo